



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

### AEDA 011/REITORIA/2024

MODIFICA OS AEDAS 134/REITORIA/2022 E 004/REITORIA/2024 DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PARCERIAS POR DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E/OU CULTURA E D/ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da UERJ em promover a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e transparentes para a realização de parcerias entre a UERJ e outras entidades;

CONSIDERANDO a importância da observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE, a partir do Processo TCE-RJ nº 302.295-8/2021;

CONSIDERANDO a vigência do AEDA 004/2024, que estabeleceu prazo de 90 dias para a efetivação da transição normativa dos projetos de descentralização orçamentária;

CONSIDERANDO os resultados das auditorias internas realizadas na Universidade;

### RESOLVE:

#### OBJETO

**Art. 1º.** Este Ato Executivo regulamenta as parcerias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com órgãos e entidades da administração pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por descentralização orçamentária, para o desenvolvimento de projetos de inovação, ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura, excetuando-se os projetos assistenciais dos serviços de saúde da UERJ.

#### INICIATIVA E TRAMITAÇÃO INICIAL

**Art. 2º.** As novas propostas de parcerias de que trata este AEDA, sugeridas por entes externos ou por integrantes da comunidade universitária, devem ser enviadas diretamente à Reitoria, para registro e avaliação.

§ 1º A Reitoria encaminhará as propostas ao Centro de Estudos Estratégicos e Desenvolvimento - CEED para avaliação da admissibilidade da parceria.

§ 2º Caberá ao CEED, ouvido seu Conselho Consultivo:

- I. avaliar a admissibilidade da parceria, considerando as finalidades da UERJ estabelecidas no seu Estatuto e a viabilidade de realização do objeto;
- II. identificar, se for aprovada a admissibilidade, as unidades acadêmicas e/ou administrativas e os servidores (docentes ou técnico administrativos) com experiência acadêmica e profissional para assumir a Coordenação Acadêmico-Administrativa do projeto.

§ 3º: A Reitoria, considerando o parecer do Conselho Consultivo do CEED e com ciência da unidade acadêmica e/ou administrativa, nomeará a Coordenação Acadêmico-Administrativa do projeto.

**Art.3º.** As propostas de renovações de parcerias de que trata este AEDA deverão ser homologadas pelo CEED.

**Art. 4º.** A Superintendência de Projetos Especiais – Supproje é o órgão supervisor dos projetos de descentralização orçamentária na Uerj, com estrutura definida em Ato Executivo próprio.

Parágrafo Único: A Coordenação Acadêmico-Administrativa do projeto, sob a avaliação da Supproje, deverá elaborar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação com as informações pertinentes.

**Art. 5º.** Os Planos de Trabalho e de Aplicação serão submetidos à aprovação

- I. do Conselho Consultivo do CEED, que encaminhará parecer à Reitoria;
- II. da Reitoria;
- III. da entidade ou órgão parceiro.

#### INSTRUMENTO INICIAL DA PARCERIA

**Art. 6º.** A Resolução de Descentralização Orçamentária dos novos projetos será assinada conjuntamente pelos partícipes após o exame de legalidade do instrumento pela Procuradoria Geral da UERJ - PGUERJ e desde que constem dos autos os seguintes elementos:

- I - parecer do Conselho Consultivo do CEED;
- II - plano de trabalho;
- III - exame dos aspectos orçamentários e financeiros do instrumento pela Diretoria de Planejamento da UERJ;
- IV - Após a assinatura, o Coordenador Acadêmico-Administrativo deverá ser nomeado por portaria.

Parágrafo Único: Assinada, a resolução de descentralização deverá ser enviada em até 2 dias úteis para publicação do extrato na imprensa oficial

#### PLANO DE TRABALHO

**Art. 7º.** O plano de trabalho deve contemplar um caráter acadêmico-científico e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado, evidenciando sua relação com o interesse institucional da UERJ e prevendo as atividades de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, inovação, ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura, ou assessoria, consultoria, serviço técnico e/ou laboratorial especializado;
- II - metas a serem atingidas, com as respectivas realizações ou produtos;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, contendo a previsão da receita e a discriminação analítica das despesas;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - discriminação dos cargos que serão exercidos pelos colaboradores, distribuídos de acordo com seu grau de complexidade, atribuições e respectivas remunerações, nos termos do Anexo;
- VIII - discriminação dos bens materiais que integrarão o patrimônio da Universidade;
- IX - valor mínimo de 5% (cinco por cento) para fundo de investimento ou custeio da Uerj.

**§ 1º** A contratação de pessoal, serviços ou bens decorrentes de projetos regidos por este Ato Executivo deve observar as regras e prazos aplicáveis a cada um deles e seguir os respectivos trâmites legais de celebração.

**§ 2º** O Plano de Trabalho poderá ser atualizado ao longo de toda a execução do projeto, em caso de fato ou direito superveniente que exija alteração de qualquer elemento do plano.

**§ 3º** Caso a alteração do Plano de Trabalho ocorra após a sua assinatura, a Coordenação Acadêmico-Administrativa do projeto promoverá sua imediata atualização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inserindo a versão atualizada nos autos e dando imediata ciência ao órgão supervisor e ao ente ou órgão partícipe.

#### PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

**Art. 8º.** Podem participar dos projetos servidores públicos da Universidade ou das entidades parceiras, desde que inexistam vedação em lei ou norma da referida entidade.

**Art. 9º.** A Coordenação Acadêmico-Administrativa do projeto nomeará um Núcleo Gestor, composto exclusivamente por servidores públicos, com expertise relacionada ao objeto do projeto ou à sua implementação, podendo ser oriundos de diferentes órgãos e entidades da administração pública.

**Art. 10º.** Os servidores públicos e integrantes de cada projeto receberão um adicional, conforme previsto no art. 29, parágrafo 2 da Lei Estadual N. 9.809/2022 do Estado do Rio de Janeiro, cuja remuneração deverá ser fixada no plano de aplicação do projeto, considerando os recursos disponíveis, observados os limites de acordo com a tabela do Anexo. Os profissionais contratados por processo seletivo estarão submetidos às mesmas regras remuneratórias presentes no Anexo.

**§ 1º** Cada servidor da UERJ poderá coordenar no máximo um ou participar em até dois projetos.

**§ 2º** A participação em projetos não exige ou reduz as obrigações dos servidores com suas atividades ordinárias à UERJ.

**§ 3º** É vedada nos projetos de descentralização:

I - A participação de titulares dos órgãos integrantes da Administração Central, salvo autorização expressa da Reitoria.

II - Indicação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Subsecretário de Estado, Diretor Presidente de Autarquias e Fundações do Estado, Deputados Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Reitor da UERJ, Vice-Reitor da UERJ e Diretor do órgão supervisor dos projetos da UERJ;

III - Indicação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de todo e qualquer cargo em comissão da UERJ e do ente ou órgão partícipe do projeto.

**Art. 12º.** A contratação de pessoal para atuação nas ações previstas no Plano de Trabalho ficará condicionada à realização de processo seletivo simplificado, regulado pela Lei Estadual 6.901/2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 13º.** Os profissionais, que não sejam servidores, após aprovação em processo seletivo para participarem dos projetos, assinarão contrato temporário com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral da UERJ (PGUERJ).

**Art. 14º.** Os Contratados Temporários receberão pagamento de natureza salarial de acordo com a tabela do Anexo, sendo garantidos todos os direitos estabelecidos na Lei Fluminense 6.901/2014, bem como a inserção no e-social.

**Art. 15º.** Em nenhuma hipótese será permitido o recebimento de remunerações acima do teto constitucional estabelecido pelo Art. 37, XI e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 16º.** Esta norma não ab-roga o AEDA 134/REITORIA/2022, derrogando apenas as disposições referentes a projetos de descentralização orçamentária tratadas nesta norma.

**Art. 17º.** Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a contar de 27 de março de 2024, revogando as disposições em contrário e ficando estabelecido o prazo de no máximo 30 dias para que todos os projetos iniciem os processos de adequação às determinações indicadas.

ANEXO

TABELA 1. Adicional para Servidores	
Função	Valor máximo em Reais
Coordenação Acadêmica (Projeto de grande porte)	9600,00
Coordenação Acadêmica (Projeto de médio porte)	8500,00
Coordenação Acadêmica (Projeto de pequeno porte)	7350,00
Coordenação Adjunta (Projeto de grande e médio portes)	7350,00
Coordenação técnica	5600,00
Assessoria Técnica - Nível Superior - ASSESSOR	4500,00
Assessoria Técnica - Nível médio - ASSISTENTE	2300,00
Oficina (horário integral) 6h	708,00
Palestra 3h	354,00
hora/aula	118,00

Obs.: 1. Funcionários públicos deverão ter carga horária compatível com a legislação; 2. Os casos de assessoria técnica poderão ser remunerada por produto com justificativa do valor estipulado; 3. A carga horária de referência é 20h.

TABELA 2. Remuneração para Contratados	
Função	Valor máximo em Reais
Assessoria Técnica - Nível Superior - ASSESSOR	4500,00
Assessoria Técnica - Nível médio - ASSISTENTE	3800,00
Técnicos Administrativos - Nível Médio	3800,00
Profissionais Especialistas	Variável
Oficina (horário integral) 6h	708,00
Palestra 3h	354,00
hora/aula	118,00
Motorista	2000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1412,00

Obs.: 1. Os contratados serão selecionados por processo seletivo simplificado; 2. A carga horária dos contratados é de 40h semanais, salvo consultorias por produto justificadas.

Rio de Janeiro, 27 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 27/03/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **71180534** e o código CRC **BA826F1E**.